

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO - 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assínaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS									
As três séries Ano	8508	Semestre							4508
A 1.ª série »		×					,		1803
A 2.a série »	3405	»							1808
A 3.ª série »	3205	ń							1703
Apêndices (art. 2.0, n.0 2, do Dec. n.0 365/70) - anual, 3008									
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por									

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 12\$ a línha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 327/71:

Manda abater ao efectivo dos navios da Armada, a partir de 22 de Junho de 1971, as lanchas de desembarque médias 203, 205 e 307.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 273/71:

Aprova, para ratificação, a Convenção Geral sobre Cooperação Científica e Tecnológica entre Portugal e a Espanha, assinada em Madrid em 22 de Maio de 1970.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços do Material

Portaria n.º 327/71

de 21 de Junho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, abater ao efectivo dos navios da Armada, a partir de 22 de Junho de 1971, as lanchas de desembarque médias 203, 205 e 307.

O Ministro da Marinha, Manuel Pereira Crespo.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Decreto-Lei n.º 273/71

de 21 de Junho

Ouvida a Câmara Corporativa;

Usando da faculdade conferida pela 2.º parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aprovada, para ratificação, a Convenção Geral sobre Cooperação Científica e Tecnológica entre Portugal e a Espanha, assinada em Madrid em 22 de Maio de 1970, cujos textos, em português e espanhol, vão anexos ao presente decreto-lei.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — Marcello Caetano — Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patricio.

Promulgado em 11 de Junho de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, Américo Deus Rodrigues Thomaz.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

S. Ex. o Presidente da República de Portugal e S. Ex. o Chefe do Estado Espanhol:

Considerando os estreitos vínculos históricos e de amizade entre as duas nações:

Levando em consideração o recíproco interesse no fomento da ciência e da tecnologia;

Reconhecendo as vantagens que para ambos os Estados representa a intensificação das suas actuais relações no campo da cooperação científica e tecnológica;

decidiram celebrar uma convenção sobre a matéria, designando, para o efeito, como plenipotenciários:

S. Ex. o Presidente da República Portuguesa: o Ex. o Sr. Doutor Rui Patrício, Ministro dos Negócios Estrangeiros;

S. Ex. o Chefe do Estado Espanhol: o Ex. o Sr. D. Gregorio López Bravo, Ministro dos Assuntos Exteriores,

os quais acordaram nas seguintes disposições:

ARTIGO 1.º

1. As Partes Contratantes fomentarão a cooperação para fins pacíficos na esfera da investigação científica e do desenvolvimento tecnológico entre os dois Estados.

2. Os aspectos concretos da cooperação serão objecto, no âmbito desta Convenção, de acordos especiais estabelecidos entre as Partes Contratantes ou, com o seu acordo, entre organismos por elas designados. Os acordos especiais serão celebrados pelos respectivos Ministérios dos Negócios Estrangeiros e regularão o conteúdo e o âmbito da cooperação a que se referem, determinando os organismos encarregados da sua aplicação.